

deve ler-se:

«b) Anualmente, e por um período de três anos, se verificar a 1 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009;»

4 — No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê:

«2 — Nas situações previstas no número anterior a entidade empregadora constitui-se na obrigação de repor os montantes recebidos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tenham sido concedidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 5 do artigo 7.º»

deve ler-se:

«2 — Nas situações previstas no número anterior a entidade empregadora constitui-se na obrigação de repor os montantes recebidos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tenham sido concedidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 6 do artigo 7.º»

5 — No n.º 3 do artigo 11.º, onde se lê:

«3 — Se o pedido for indeferido com base no facto de a entidade empregadora não ter a respectiva situação contributiva regularizada, podem ainda ser concedidos os apoios previstos na presente portaria, com excepção dos apoios referidos no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 7.º, no mês subsequente ao da regularização voluntária e pelo remanescente do período legalmente previsto para as mesmas, se requerido.»

deve ler-se:

«3 — Se o pedido for indeferido com base no facto de a entidade empregadora não ter a respectiva situação contributiva regularizada, podem ainda ser concedidos os apoios previstos na presente portaria, com excepção dos apoios referidos no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 7.º, no mês subsequente ao da regularização voluntária e pelo remanescente do período legalmente previsto para as mesmas, se requerido.»

6 — No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê:

«2 — O apoio à contratação referido no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 7.º carece de adaptações para aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

deve ler-se:

«2 — O apoio à contratação referido no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 7.º carece de adaptações para aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 14/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro

de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo I, na parte respeitante ao Comando Territorial de Lisboa, onde se lê:

«I) Comando Territorial de Lisboa

1) Destacamento Territorial de Alenquer:

- a) Posto Territorial de Alcoentre;
- b) Posto Territorial de Alenquer;
- c) Posto Territorial de Aveiras;
- d) Posto Territorial de Azambuja;
- e) Posto Territorial do Cadaval;
- f) Posto Territorial da Merceana.

2) Destacamento Territorial de Mafra:

- a) Posto Territorial de Ericeira;
- b) Posto Territorial do Livramento;
- c) Posto Territorial de Mafra;
- d) Posto Territorial da Malveira.

3) Destacamento Territorial de Sintra:

- a) Posto Territorial de Alcabideche;
- b) Posto Territorial de Colares;
- c) Posto Territorial de Pêro Pinheiro;
- d) Posto Territorial de Sintra;
- e) Posto Territorial de Terrugem.

4) Destacamento Territorial de Torres Vedras:

- a) Posto Territorial da Lourinhã;
- b) Posto Territorial de Moita dos Ferreiros;
- c) Posto Territorial de Santa Cruz;
- d) Posto Territorial de Sobral de Monte Agraço;
- e) Posto Territorial de Torres Vedras.

5) Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira:

- a) Posto Territorial de Arruda dos Vinhos;
- b) Posto Territorial de Bucelas;
- c) Posto Territorial de Castanheira do Ribatejo;
- d) Posto Territorial de São Julião do Tojal;
- e) Posto Territorial de Vialonga;
- f) Posto Fiscal do Aeroporto de Lisboa;
- g) Posto Fiscal de Alfragide;
- h) Posto Fiscal do Ministério das Finanças.

6) Destacamento de Trânsito de Carcavelos.

7) Destacamento de Trânsito do Carregado.

8) Destacamento de Trânsito de Torres Vedras.

9) Destacamento de intervenção.»

deve ler-se:

«I) Comando Territorial de Lisboa

1) Destacamento Territorial de Alenquer:

- a) Posto Territorial de Alcoentre;
- b) Posto Territorial de Alenquer;
- c) Posto Territorial de Aveiras;
- d) Posto Territorial de Azambuja;
- e) Posto Territorial do Cadaval;
- f) Posto Territorial da Merceana.

2) Destacamento Territorial de Mafra:

- a) Posto Territorial de Ericeira;
- b) Posto Territorial do Livramento;

- c) Posto Territorial de Mafra;
- d) Posto Territorial da Malveira.

3) Destacamento Territorial de Sintra:

- a) Posto Territorial de Alcabideche;
- b) Posto Territorial de Colares;
- c) Posto Territorial de Pêro Pinheiro;
- d) Posto Territorial de Sintra;
- e) Posto Territorial de Terrugem;
- f) Posto Fiscal de Alfragide.

4) Destacamento Territorial de Torres Vedras:

- a) Posto Territorial da Lourinhã;
- b) Posto Territorial de Moita dos Ferreiros;
- c) Posto Territorial de Santa Cruz;
- d) Posto Territorial de Sobral de Monte Agraço;
- e) Posto Territorial de Torres Vedras.

5) Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira:

- a) Posto Territorial de Arruda dos Vinhos;
- b) Posto Territorial de Bucelas;
- c) Posto Territorial de Castanheira do Ribatejo;
- d) Posto Territorial de São Julião do Tojal;
- e) Posto Territorial de Vialonga;
- f) Posto Fiscal do Aeroporto de Lisboa;
- g) Posto Fiscal do Ministério das Finanças.

6) Destacamento de Trânsito de Carcavelos.

7) Destacamento de Trânsito do Carregado.

8) Destacamento de Trânsito de Torres Vedras.

9) Destacamento de intervenção.»

2 — No anexo I, na parte respeitante ao Comando Territorial de Viana do Castelo, onde se lê:

«q) Comando Territorial de Viana do Castelo

1) Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez:

- a) Posto Territorial de Arcos de Valdevez;
- b) Posto Territorial de Paredes de Coura;
- c) Posto Territorial de Ponte da Barca;
- d) Posto Territorial de Ponte de Lima.

2) Destacamento Territorial de Valença:

- a) Posto Territorial de Melgaço;
- b) Posto Territorial de Monção;
- c) Posto Territorial de São Julião do Freixo;
- d) Posto Territorial de Valença;
- e) Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira.

3) Destacamento Territorial de Viana do Castelo:

- a) Posto Territorial de Barroselas;
- b) Posto Territorial de Caminha;
- c) Posto Territorial de Lanheses;
- d) Posto Territorial de Tangil;
- e) Posto Territorial de Viana do Castelo;
- f) Posto Territorial de Vila Praia de Âncora.

4) Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo:

- a) Posto de Trânsito de Ponte de Lima.

5) Destacamento de intervenção.»

deve ler-se:

«q) Comando Territorial de Viana do Castelo

1) Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez:

- a) Posto Territorial de Arcos de Valdevez;
- b) Posto Territorial de Paredes de Coura;
- c) Posto Territorial de Ponte da Barca;
- d) Posto Territorial de Ponte de Lima;
- e) Posto Territorial de São Julião do Freixo.

2) Destacamento Territorial de Valença:

- a) Posto Territorial de Melgaço;
- b) Posto Territorial de Monção;
- c) Posto Territorial de Tangil;
- d) Posto Territorial de Valença;
- e) Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira.

3) Destacamento Territorial de Viana do Castelo:

- a) Posto Territorial de Barroselas;
- b) Posto Territorial de Caminha;
- c) Posto Territorial de Lanheses;
- d) Posto Territorial de Viana do Castelo;
- e) Posto Territorial de Vila Praia de Âncora.

4) Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo:

- a) Posto de Trânsito de Ponte de Lima.

5) Destacamento de intervenção.»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 15/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, suplemento, de 26 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1, onde se lê:

«deve ler-se:

b) ‘Actividade produtiva local’ as actividades previstas na secção 2 do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, em estabelecimento industrial com potência eléctrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4,10⁵ kJ/h, considerando-se, para efeitos da sua determinação, os coeficientes de equivalência descritos no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;»

deve ler-se:

«deve ler-se:

b) ‘Actividade produtiva local’ as actividades previstas na secção 2 do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, cujo exercício tem lugar a título individual ou em microempresa até cinco traba-